



000016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

ASSESSORIA JURÍDICA**PARECER JURÍDICO Nº 324/2013-JUR****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2013**

Da: Assessoria Jurídica do Município.

Para: Executivo Municipal.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA NO MUNICÍPIO DE PALMITAL, DURANTE O PERÍODO DE 60 DIAS.

Em atendimento ao Ofício nº 348/2013-GAB, seguem as considerações desta Assessoria Jurídica:

A Secretaria Municipal de Saúde solicitou através do Ofício datado de 25 de julho de 2013, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA NO MUNICÍPIO DE PALMITAL, DURANTE O PERÍODO DE 60 DIAS.** Juntou orçamento detalhado.

Como se pode observar o valor total da despesa com a aquisição é de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) pelo período de 60 dias.

É de esclarecer que o limite para a realização de compras diretas pela Administração é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que corresponde ao percentual de 10% do previsto na alínea 'a', inciso II, do artigo 23 (Lei n. 8.666/93).

Considerando que já houve a realização de despesa em valor que somado ao que se pretende contratar para atender as necessidades da Administração ultrapassa o limite citado, mostra-se inviável a dispensa com fundamento no valor da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000017

No entanto, cumpre salientar que se faz presente no caso a hipótese de urgência na contratação, tendo em vista que a Secretária de Saúde está desfalcada de profissionais, principalmente por não haver mais hospital funcionando no Município, de modo que todos os atendimentos estão concentrados no Posto de Saúde.

Conforme o descrito acima a contratação do profissional em questão não pode aguardar a realização de regular procedimento de licitação, situação que teve um grande agravo, com um fechamento do único hospital que realizava o atendimento da população palmitalense, recaindo assim toda a demanda dessa no Posto Municipal de Saúde, o qual não estava em condição de receber essa demanda, pois o mesmo não possuía o número necessário de profissionais especializados para o funcionamento adequado da unidade de saúde.

Assim sendo, resta evidenciada a possibilidade/necessidade da contratação emergencial, pelo período de 60 (sessenta) dias, tempo que a priori mostra-se suficiente para conclusão da licitação na modalidade concorrência que está em andamento.

Importa destacar que no caso em comento não se mostra viável, ao menos neste momento, a realização de concurso público, pois o aumento da demanda no Posto de Saúde está atrelado ao fechamento do único hospital que havia no Município.

Ocorre que, estão sendo promovidas medidas para a reabertura do hospital ou implantação de um através de apoio da Administração, e no caso de voltar a ter um hospital no município a demanda do Posto de Saúde naturalmente será reduzida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Portanto, as contratações neste momento são apenas em caráter temporária e para complementar os serviços já prestados pelo município através de funcionários do quadro próprio, de modo que não se justifica a realização imediata de concurso público.

Observe-se que a possibilidade de contratação da iniciativa privada para complementar o atendimento público na área de saúde está previsto no §1º do art. 199, da Constituição Federal, que dispõe: "*as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas sem fins lucrativos*".

Destaque-se, mais uma vez, que a contratação de serviços da iniciativa privada neste momento deve-se a insuficiência da rede pública municipal em atender o aumento temporário da demanda pelo serviço público de saúde em razão do fechamento do único hospital que existia no município.

Cite-se, ainda, inexistir no município entidade filantrópica e ou sem fins lucrativos que preste serviço de saúde na área contratada, daí porque é possível a contratação de empresa privada mesmo que tenha fins lucrativos, observando a adequação do preço ao praticado no mercado.

A possibilidade de dispensa em razão de urgência é prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

Nesse sentido, Cretella Junior:

*“É dispensável também a licitação nos casos de **emergência** ou de calamidade pública. Situações emergenciais ou situações calamitosas não se compadecem com o procedimento licitatório, empregado em situações normais, quando as formalidades devem ser rigorosamente observadas”¹.*

No dizer de Vera Lúcia Machado D’Avila, a dispensa “é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços”².

Como ressalta a autora, em hipóteses excepcionais, o próprio legislador permitiu a dispensa de licitação, em razão de determinadas circunstâncias fáticas peculiares, como a verificada *in casu*.

¹ CRETELLA JUNIOR, José. *Das licitações públicas*. Rio de Janeiro: Forense. p. 182.

² DI PIETRO, Maria Sílvia; RAMOS, Dora Maria de Oliveira. SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos; D’AVILA, Vera Lúcia Machado. *Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998.



000020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Frisando, ainda, que nos casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração Pública na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Por isso, muitas vezes deve o administrador optar pela dispensa, uma vez que, como afirma Marçal Justen Filho, "*os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir*"³.

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 26 da Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha do profissional em tela é pela reconhecida qualidade dos serviços que oferece e, especialmente, pelos preços que pratica, que são condizentes com aqueles verificados no mercado e, portanto, vantajosos para a Administração.

Diante disso, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso em análise, em razão da urgência, pois se trata de contratação de profissional para atendimento emergencial da administração, com fundamento no artigo 24, IV, da Lei n. 8666/93 e demais dispositivos legais atinentes à espécie.

É o parecer. Submeta-se a apreciação superior.

Palmital-PR, 07 de agosto de 2013.

ALDECI SANDRO PIEROG
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 63.302

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.